



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 08561/20

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Felipe Gurgel Coutinho

Advogado: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB n.º 1.663)

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00018/2021

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 10 de março de 2021 pelo advogado, Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, em nome do Chefe do Poder Executivo do Município de Puxinanã/PB, Sr. Felipe Gurgel Coutinho, com instrumento procuratório anexado, fl. 4.153.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 4.274, onde o ilustre causídico pleiteia, em síntese, a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias para levantar a documentação necessária à elaboração da contestação do Alcaide.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, patrono do Sr. Felipe Gurgel Coutinho, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 11 de março de 2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 11 de Março de 2021 às 08:03



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR